



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 7, DE 2025

Altera os arts. 206 e 208 da Constituição Federal para dispor sobre ações afirmativas com critérios geográficos nos processos seletivos das instituições de ensino superior públicas.

**AUTORIA:** Senador Alan Rick (UNIÃO/AC) (1º signatário), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Ana Paula Lobato (PDT/MA), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Beto Faro (PT/PA), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)



Página da matéria



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alan Rick

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE  
2024**

Altera os arts. 206 e 208 da Constituição Federal para dispor sobre ações afirmativas com critérios geográficos nos processos seletivos das instituições de ensino superior públicas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Os arts. 206 e 208 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 206.** .....

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, sem prejuízo de ações afirmativas voltadas para favorecer a equidade no acesso à educação superior pública;

..... (NR)”

“**Art. 208.** .....

.....  
§ 4º No cumprimento do disposto no inciso V, as instituições públicas de educação superior poderão instituir ações afirmativas com critérios geográficos, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, com vistas a promover a equidade e a redução das desigualdades regionais. (NR)”





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alan Rick

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Diversas universidades públicas situadas nas regiões Norte e Nordeste, muitas delas com *campi* em municípios do interior, têm avançado na adoção de ações afirmativas em seus processos seletivos dirigidas aos alunos oriundos de seu entorno. Na maioria das vezes, essas ações são materializadas na forma de bônus de inclusão regional, que permitem acréscimo percentual na nota final obtida pelo aluno local no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Essas medidas já foram adotadas por instituições como a Universidade Federal do Acre (UFAC), a Universidade Federal do Amazonas (UFAM), a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e a Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB).

A adoção de bônus regional é motivada pela constatação de que, embora o Sistema de Seleção Unificada (SISU) e o uso do Enem como critério de acesso ao ensino superior público tenham proporcionado ganhos de eficiência nos processos seletivos, a concorrência nacional por vagas acabou prejudicando os candidatos locais em determinadas regiões do País, especialmente aquelas marcadas por déficits históricos no acesso e na qualidade da educação básica.

No meu estado, o Acre, os resultados foram notórios e inquestionáveis. A Ufac aderiu ao SISU em 2013 e conviveu com uma baixíssima taxa de estudantes de medicina advindos de instituições de ensino locais. Entre 2015 e 2018, por exemplo, essa taxa ficou próxima à faixa de 15% a 20%. Após o uso do argumento de inclusão regional, já em 2019, a ocupação de alunos da abrangência territorial do bônus foi de 41,88%. Em 2022, metade dos estudantes eram beneficiários dessa medida.

Diferentemente do que ocorreu com a criação de ações afirmativas voltadas a populações historicamente excluídas do sistema educacional no País, como as cotas raciais, cuja constitucionalidade foi confirmada pelo Supremo





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alan Rick

Tribunal Federal (STF), o bônus regional tem enfrentado judicialização com decisões díspares proferidas em caráter liminar ou recursal. De um lado, há decisões judiciais alegando que a criação de critérios regionais violaria o princípio constitucional da isonomia e da igualdade de condições de acesso à educação, com a proibição da adoção de qualquer iniciativa nesse sentido. De outro, há decisões que reconhecem a validade de medidas como o bônus de inclusão regional sob a perspectiva da equidade e da redução das desigualdades regionais, porém argumentam que os critérios adotados por algumas instituições teriam contrariado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na adoção de bônus com percentuais muito altos, reservas de vagas excessivamente numerosas ou mesmo na definição inadequada de seu escopo e área de abrangência.

Ainda que haja diferentes projetos de lei tramitando no Congresso Nacional sobre o assunto, julgamos que dispor sobre o tema por meio de Emenda Constitucional contribuirá para dirimir de uma vez por todas a controvérsia jurídica e assegurar a segurança requerida para que prosperem iniciativas como o bônus regional, onde ele se mostre necessário.

Ao inscrever na Carta a possibilidade de que as instituições de ensino superior públicas adotem ações afirmativas baseadas em critérios regionais em seus processos seletivos, esta Proposta de Emenda à Constituição deixa a cargo das próprias universidades, no âmbito de sua autonomia, a criação das medidas necessárias para assegurar a equidade espacial e geográfica no acesso aos cursos. Por isso, a proposta limita-se a incluir no dispositivo que trata dos princípios que regem a educação no País (art. 206) a explicitação de que a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola não se contrapõe à adoção de ações afirmativas voltadas para favorecer a equidade no acesso à educação superior pública. Na mesma linha, no dispositivo que trata do dever do Estado com a educação (art. 208), a proposição prevê que, no acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um, as instituições possam criar ações afirmativas com critérios espaciais, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, com vistas a promover a equidade e a redução das desigualdades regionais.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alan Rick

Nossa proposta transcende o benefício individual para os candidatos que vierem a ser beneficiados pelo bônus regional, pois esse tipo de medida é particularmente relevante para os cursos mais concorridos, como é o caso da medicina. Hoje, muitos candidatos de outras regiões são aprovados para cursos de medicina em universidades públicas do Norte e do Nordeste, mas não se fixam nesses locais após formados. Assim, assegurar que candidatos locais possam aceder a esses cursos teria o condão de avançar não somente na maior equidade de acesso à educação superior pública e gratuita para os alunos de regiões historicamente desfavorecidas na oferta da educação básica, mas também de facilitar a fixação de médicos em locais onde ainda há efetiva carência desses profissionais.

Essa realidade é gritante no Acre. Segundo a “Demografia Médica”, do Conselho Federal de Medicina (CFM), meu estado está entre aqueles com a menor densidade de médicos por habitante. Temos 1,7 médicos para cada 1.000 habitantes, o que contrasta uma média nacional de 2,81 para cada 1.000 brasileiros. Como esperado, a lista dos 10 estados menos favorecidos nessa estatística é composta somente pelas regiões Norte e Nordeste. O próprio Conselho Regional de Medicina do Acre conta com poucos profissionais formados no estado. Dentre todos os médicos registrados, menos de 20% graduaram na Ufac. É urgente e necessário sanar essa escassez nos locais menos favorecidos.

Estamos certos de que a proposição é meritória e, por isso, esperamos contar com o apoio dos colegas Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60\_par3
- art206
- art208